

RECEBIDO

Por Jessika-10-2804-SERV-08/2022-NSL às 08:47, 13/9/2022

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMNETOS LTDA

CNPJ: 26.069.475/0001-28

Do Objeto:

Prestação de serviços de Diretoria Técnica.

Unidade:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova,
Goiânia/GO, CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) bruto mensal, conforme proposta de preço –
anexo I.

Vigência:

22/08/2022 e 22/08/2023

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.069.475/0001-28, com sede à Rua 6 A, Nº 62, Quadra 9-A, Lote 07, Sala 111, Setor Aeroporto, 74.075-220, Goiânia-Go, representado neste ato pelo seu sócio **Denes Ribeiro De Oliveira**, CPF nº 633.332.951-72, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Diretoria Técnica**, para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **22/08/2022 e 22/08/2023**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais) bruto mensal, conforme proposta de preço – anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII.** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIV.** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- XV.** Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-Sétima, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2022.

DENES RIBEIRO DE
OLIVEIRA:633332951
72

Assinado de forma digital por
DENES RIBEIRO DE
OLIVEIRA:63333295172
Dados: 2022.08.19 15:36:57 -03'00'

Sr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Sr. Denes Ribeiro De Oliveira

Dm Serviços Médicos E Treinamentos Ltda.

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesignaturas.com.br> e utilize o código C807-BB8B-BA4A-5B9C.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesignaturas.com.br> e utilize o código C807-BB8B-BA4A-5B9C.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

Anexo I – Proposta de preço



DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Proposta Comercial para Prestação de Serviços

Goiânia, 08/08/2022

DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.069.475/0001-28

Inscrita no Município: GOIÂNIA

Responsável: Denes Ribeiro de Oliveira

Referente à prestação de serviços como Diretor Técnico junto ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizada no município de Goiânia-Go.

Prezados Srs/Sras

A empresa DM serviços médicos e treinamentos, através de seu representante, **Denes Ribeiro de Oliveira** se propõe a realizar as atividades relacionadas à Diretoria Técnica junto à instituição pública acima citada, mediante as prerrogativas que são inerentes ao cargo, junto ao Conselho Regional de Medicina, e autoridades sanitárias, sob a subordinação da contratante, no sentido de garantir o cumprimento de qualidade nos serviços prestados à população e garantia de boas condições de trabalho para os profissionais de saúde daquela instituição.

A carga horária estimada e prevista para o bom desempenho da atividade proposta, incluindo a disponibilidade remota através de telefone celular e mídias sociais está prevista em **30 horas semanais**. Parte do cumprimento dessa carga horária poderá ocorrer nas ambiências da instituição, de forma presencial, e outra parte poderá ocorrer de forma remota, de acordo com a demanda do serviço.

**CONTRATO Nº 10-2804-SERV-08-2022-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA.**



DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Esta proposta não inclui a realização de plantões de cobertura em ginecologia, obstetrícia ou pediatria/neonatologia.

A vigência do contrato sugerida é de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa contratual, podendo inclusive ser renovado, caso haja interesse da contratante, por igual período, ou prazo superior.

A Proposta remuneratória é de:

\$ 17.700,00 (dezesete mil setecentos reais), mensais, a serem depositados na conta corrente da empresa DM Serviços Médicos e Treinamentos LTDA, do Banco Cooperativo SICOOB Sa - **756 (Banco Sicoob), agência 5004, conta corrente 109.250-2**

Os valores e condições apresentadas nessa proposta tem a validade 30 dias.

Goiânia, 08 de agosto de 2022

DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA:63333295172
Assinado de forma digital por DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA:63333295172
Dados: 2022.08.09 15:57:30 -03'00'

Denes Ribeiro de Oliveira
Médico Ginecologista e Obstetra
CRM 8736


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes - MNSL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C807-BB8B-BA4A-5B9C> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C807-BB8B-BA4A-5B9C



Hash do Documento

7307D479BD329B7EC33E0199C1EB989AD45A8C958058ADE6EB0EAAF956BB5BB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 31/08/2022 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 31/08/2022 09:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEMNSL nº 055/2022

Contratos
Recebido _____
Validado Laryssa D.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.069.475/0001-28

E-mail do representante: denesrib@gmail.com

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 22/08/2022

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e Setecentos reais) bruto mensal.

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício solicitamos a contratação da empresa supracitada, para prestação de serviços relacionados a Diretoria Técnica, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, conforme proposta em anexo.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes - MNSL

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
HEMNSL / IGH

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS

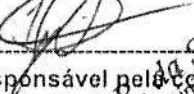
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA

- SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA)
- CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CERTIFICADO DA PJ MEDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM)- (QUANDO MEDICOS)
- QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MEDICO)
- PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES, (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR ~~EXCLUSIVO~~ INEXIGIBILIDADE
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICAVÉL)
- COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS,LAVANDERIA,LABORATORIOS,EXAMES)
- LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INICIO DO CONTRATO)

- FEDERAL
- ESTADUAL DE GOIÁS
- MUNICIPAL
- FGTS
- TRABALHISTA

Responsável pela Conferência


Geraldo R. da Silva
Coordenador Administrativo
HEMNSL/IGH

Gestor da Unidade


Juliana Paixão
Diretora Operacional
Hospital Estadual e Maternidade
Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

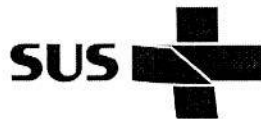
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.069.475/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2016
NOME EMPRESARIAL DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 6 A	NÚMERO 62	COMPLEMENTO QUADRA9-A LOTE 07 SALA 111
CEP 74.075-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3218-7076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **16:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARECER

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Parecer sobre a contratação do prestador de serviços:

DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ 26.069.475/0001-28

Conforme e-mail enviado em 11/08/2022, pela Diretora Geral do HEMU/MNSL, Laryssa Barbosa, solicita-se Parecer sobre a possibilidade de contratação de Diretor Técnico Médico para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, através de contrato de prestação de serviços, uma vez que não logrou-se êxito na obtenção de tal profissional através de outros meios, inclusive contratação via CLT – vínculo empregatício.

Inicialmente salienta que a Lei 13.467/17, chamada de reforma trabalhista, promulgada em 13/07/17, alterou a regulamentação da terceirização de serviços no Brasil, com o objetivo de sanar eventuais omissões da lei 13.429/17 e criar algumas salvaguardas aos trabalhadores, alterando, também práticas antes regulamentadas por legislações esparsas ou entendimento jurisprudencial.

A reforma trabalhista (lei 13.467/17) alterou a redação da lei 6.019/74 para prever expressamente a possibilidade de terceirização nas atividades-fim das empresas, hipótese que ora se analisa, estabelecendo que a prestação de serviços a terceiros compreende a transferência de qualquer das atividades da contratante, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços.

O objetivo da reforma trabalhista foi trazer clareza e não deixar dúvidas quanto à possibilidade de terceirização nas atividades-fim, porém gerou alguns questionamentos perante o Poder Judiciário, tendo o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar a ADPF 324 e o recurso extraordinário em repercussão geral 958252, que versavam sobre a possibilidade de terceirização em todas as atividades da empresa, julgado que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, sejam elas em atividades-meio ou fim, passando a modificação realizada pela reforma trabalhista a ser reconhecida pelo STF como legal, tendo a decisão efeito vinculante para todo o Poder Judiciário e seus jurisdicionados.

Assim, nenhuma ilegalidade se apresenta na contratação de diretoria técnica médica para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Por outro lado, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada de ser analisada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade do profissional que irá desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade do profissional que irá atuar na direção técnica médica na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

“(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou

simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço “quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante”.

Assevera ainda o aludido professor:

*“Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, **optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.**” (grifo nosso).*

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.


Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

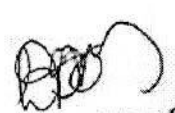


Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.



ADRIANO MURICY

Advogado IGH



Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora d^{ta}
Lourdes - MMSL



DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Proposta Comercial para Prestação de Serviços

Goiânia, 08/08/2022

DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.069.475/0001-28

Inscrita no Município: GOIÂNIA

Responsável: Denes Ribeiro de Oliveira

Referente à prestação de serviços como Diretor Técnico junto ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizada no município de Goiânia-Go.

Prezados Srs/Sras

A empresa DM serviços médicos e treinamentos, através de seu representante, **Denes Ribeiro de Oliveira** se propõe a realizar as atividades relacionadas à Diretoria Técnica junto à instituição pública acima citada, mediante as prerrogativas que são inerentes ao cargo, junto ao Conselho Regional de Medicina, e autoridades sanitárias, sob a subordinação da contratante, no sentido de garantir o cumprimento de qualidade nos serviços prestados à população e garantia de boas condições de trabalho para os profissionais de saúde daquela instituição.

A carga horária estimada e prevista para o bom desempenho da atividade proposta, incluindo a disponibilidade remota através de telefone celular e mídias sociais está prevista em **30 horas semanais**. Parte do cumprimento dessa carga horária poderá ocorrer nas ambiências da instituição, de forma presencial, e outra parte poderá ocorrer de forma remota, de acordo com a demanda do serviço.



DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Esta proposta não inclui a realização de plantões de cobertura em ginecologia, obstetrícia ou pediatria/neonatologia.

A vigência do contrato sugerida é de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa contratual, podendo inclusive ser renovado, caso haja interesse da contratante, por igual período, ou prazo superior.

A Proposta remuneratória é de:

\$ 17.700,00 (dezesete mil setecentos reais), mensais, a serem depositados na conta corrente da empresa DM Serviços Médicos e Treinamentos LTDA, do Banco Cooperativo SICOOB Sa - **756 (Banco Sicoob), agencia 5004, conta corrente 109.250-2**

Os valores e condições apresentadas nessa proposta tem a validade 30 dias.

Goiânia, 08 de agosto de 2022

DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA:63333295172
5172

Assinado de forma digital
por DENES RIBEIRO DE
OLIVEIRA:63333295172
Dados: 2022.08.09
15:57:30 -03'00'

Denes Ribeiro de Oliveira
Médico Ginecologista e Obstetra
CRM 8736


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora do
Lourival - MMSI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.069.475/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2016
NOME EMPRESARIAL DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 6 A	NÚMERO 62	COMPLEMENTO QUADRA9-A LOTE 07 SALA 111
CEP 74.075-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3218-7076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 09:07:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DM SERVIÇOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA

MARCELO SOUZA CUPERTINO DE BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 22/06/1985, natural de Goiás – GO, portador do CPF nº 004.380.871-94, Cédula de Identidade nº 4148800, 2º via, Expedida pela SSP-GO e CRM-GO 15289, filho de Fernando Passos Cupertino de Barros e Edna Lucia Souza Cupertino de Barros, residente e domiciliado à Rua S-6, nº 154, Apto. 804, Edifício Tauari, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-470.

DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 05/07/1975, natural de Pires do Rio – GO, portador do CPF nº 633.332.951-72, Cédula de Identidade nº 2534661-8378932, Expedida pela SSP-GO e CRM-GO 8736, filho de Irdon Camilo de Oliveira e Leides Ribeiro de Oliveira, residente e domiciliado à Rua T-65, nº 1050, Apto. 602, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-120. Únicos sócios da Sociedade **"DM SERVIÇOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA"**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.069.475/0001-28, com sede e domicílio à Rua Tapajós, S/N, Qd. 24, Lt. 15, Sala 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. C.E.P nº 74.905-700, devidamente registrada na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220357873-5, em 31/08/2016, Resolvem, assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede à Rua 6-A, nº 62, Sala 111, Qd. 9-A, Lt. 07, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, C.E.P nº 74.075-220, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.. (**art. 997, I, CC/2002**).

CLAUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram-se em 29 de Agosto de 2016. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLAUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com as seguintes redações.

Cláusula I - A sociedade girá sob o nome empresarial de **"DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA"**. (**art. 997, II e art. 1.158, CC/2002**);

Cláusula II – A sociedade tem sua sede à Rua 6-A, nº 62, Sala 111, Qd. 9-A, Lt. 07, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, C.E.P nº 74.075-220, podendo estabelecer filiais ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.. (art. 997, I, CC/2002).

Parágrafo Único: o endereço acima será simplesmente ponto de referencia da empresa, os serviços mencionados na clausula III serão executados na sede, estrutura e equipamentos da (s) EMPRESA (S) CONTRATANTE.

Cláusula III - O objetivo da sociedade é a exploração no ramo de; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, CONSULTAS, CIRURGIAS, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA EM GERAL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.**(art. 56, II, da Lei nº 8.884, de 11.7.94).

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados no local, estrutura e equipamento das empresas contratantes. De conformidade com contrato de prestação de serviços que serão firmados entre as partes.

Parágrafo Segundo. Inobstante o caráter pessoal da prestação do serviço médico a que se propõe a sociedade, esta poderá, na consecução do objeto social, contratar, firmar convênio com outras sociedades médicas congêneres, ou fazer parceria, com médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para que estes, também, em caráter de responsabilidade pessoal, venham prestar o serviço objeto da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciarão em 29 de Agosto de 2016. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula V - Por tratar-se de sociedade empresária, o presente contrato será registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Cláusula VI - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) divididos em 1.000 (Um mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas; (art. 997, III e IV, CC/2002).

Demonstrativo do Quadro Societário



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
Marcelo Souza Cupertino de Barros	50,00%	500	500,00
Denes Ribeiro de Oliveira	50,00%	500	500,00
TOTAL	100%	1.000	1.000,00

Parágrafo único: Nos termos do disposto no Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VII – As quotas sociais poderão ser livremente cedidas entre os sócios, não serão, porém, cedidas por nenhum deles a estranhos, sem o próprio consentimento, por escrito, do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das quotas liberadas por qualquer dos sócios.

Cláusula VIII - A sociedade é administrada por ambos os sócios na condição de sócios gerentes, sendo o uso da denominação social será praticada em conjunto, os quais poderão administrar a sociedade, representá-la em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar em conjunto, documentos públicos ou particulares, que gerem responsabilidade para a sociedade, movimentar conta corrente bancárias, emitir cheques e outros títulos, exercerem todos os poderes de gerência, podendo ainda nomear procuradores em nome da sociedade, especificando sempre, no respectivo instrumento, os poderes que conferir. **(art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002).**

Paragrafo Primeiro - A cada um dos sócios caberá a responsabilidade pessoal da prestação do serviço do objeto social, bem assim a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao fim social.

Paragrafo Segundo - O uso da denominação social em finalidade que não seja de interesse único da sociedade, sujeita os atos contrários a esta convenção à nulidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
 PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704764013. NIRE: 52203578735.
 DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

de pleno direito, submetendo-se o sócio infrator à responsabilidade civil e criminal pertinente.

Paragrafo Terceiro - A decisão sobre os negócios da sociedade compete aos sócios, pelo que a deliberação será tomada pela maioria de votos, sendo estes contados segundo o valor da quota de cada um.

Paragrafo Quarto - A constituição de ônus ou a venda de bem imóvel da sociedade depende do que decidir a maioria dos sócios.

Paragrafo Quinto - O sócio obriga-se a prestar contas de seus atos, levando a conhecimento dos demais sócios todos os atos e fatos societários, exibindo os livros e os documentos que deram origem aos lançamentos contábeis, para que o sócio interessado proceda ao exame pertinente e conveniente ao bem estar social.

Parágrafo Sexto - Por se tratar de sociedade que leva em consideração a pessoa (*intuitu personae*), a responsabilidade técnica pelo serviço vinculado ao objetivo social fica sob a direção de todos ambos os sócios, e será exercida de forma conjunta ou separadamente pelos mesmos.

Parágrafo Sétimo - Fica vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, avais, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Cláusula IX - Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, quantia que será posteriormente convencionada entre eles, e será levada a título de despesas gerais da sociedade.

Cláusula X - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando então serão levantados o balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com a deliberação em comum dos mesmos, sendo que, a critério dos sócios, os lucros apurados através de balanços ou balancetes



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

intermediários dentro do próprio exercício corrente poderão ser antecipados de acordo com a deliberação em comum dos mesmos, independente de sua participação no Capital Social, com o ajuste final ocorrendo ao fim do exercício social.

Cláusula XI - As deliberações dos sócios sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o dispõe o Código Civil (**Lei 10.406/2002**).

Cláusula XII - As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Cláusula XIII - No caso de falecimento ou incapacidade de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá e os haveres do sócio falecido ou incapacitado, apurados segundo balanço especial efetuado na data do evento, serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros e correção monetária legais, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. Se algum dos herdeiros do sócio pré-morto ou incapacitada for médico, poderá ser admitido na sociedade, desde que aprovada sua inclusão por deliberação da maioria simples dos sócios remanescentes. (**art. 1.028 e 1.031, CC/2002**).

Cláusula XIV - Em caso de extinção da pessoa jurídica, o patrimônio líquido da sociedade será rateado entre os sócios, na proporção do Capital Social de cada um.

Clausula XV - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (**art. 1.011, CC/2002**)

Cláusula XVI - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia. Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. (**arts. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96**)



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração em 1 (Uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 27 de Novembro de 2.017.

REGISTRO CIVIL E
3º TAB. DE NOTAS

MARCELO SOUZA CUPERTINO DE BARROS

Cartório Silva

DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO-OFFICIAL TABELIÃO
END.: PRÇ. DO SANTUÁRIO Nº 374 CENTRO TRINDADE-GOIAS.
TELEFONE: 62 3119-3234

MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO-OFFICIAL TABELIÃO

Reconheço por **VERDADEIRO** a assinatura indicada de
**MARCELO SOUZA CUPERTINO DE BARROS. Dou Fé. Trindade-
GO, 27 de novembro de 2017.**

Em Test. da Verdade.

Nathalia Rodrigues de Araujo Escrevente
Selo Eletrônico nº: 05021708010829094800899



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB Nº 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Cartório Silva 1º

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

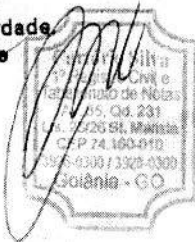
Av. Goiás 25, Lt. 2326 - 04.231 - Setor Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3528-0300 / (62) 3528-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971711081149084602844 - <https://extrajudicial.tigo.ius.br/sele>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0099*F2WSBDHH0-18504E-10*.
Goiânia, 06/12/2017 - 09:32:05h.

Em Teste da Verdade

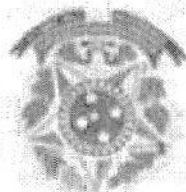
Wendel de Melo Vieira - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 08:38 SOB N° 20174838689.
PROTOCOLO: 174838689 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704764013. NIRE: 52203578735.
DM SERVIÇOS MÉDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/12/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE GOIAS

NGME

MARCELO SOUZA
CUPERTINO DE BARROS



CRM Nº

15289

DATA DE INSCRIÇÃO

28/01/2011

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

22/06/1985

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIACAO

FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS

EDNA LUCIA SOUZA CUPERTINO DE BARROS

NATURALIDADE

GOIAS-GO

RG

4148800/2ª VIA/SSP-GO

DATA DE EXPEDICAO

08/02/2010

TITULO DE ELEITOR

48247591066

SECAO

0058

ZONA

0012

LOCAL E DATA DE EXPEDICAO

GOIANIA-GO, 25/01/2012

Cpf

00438087194

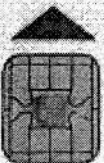
ASSINATURA DO PRESIDENTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 DENES RIBEIRO DE
 OLIVEIRA

CRM AUF
 008736/GO



FILIAÇÃO
 IRDON CAMILO DE OLIVEIRA
 LEIDES RIBEIRO DE
 OLIVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO
 10/07/2000

VIA



ASSINATURA DO TITULAR

Digitally signed by

CPF
 833.332.961-72

RG / ORGÃO EMISSOR
 2534081-6376932/55-P-GO

TÍTULO DE ELETOR
 0031980761090

SEÇÃO
 0183

ZONA
 0126

DATA DE NASCIMENTO
 05/07/1975

NATURALIDADE
 PIRES DO RIO-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 GOIÂNIA, 26/02/2016

0195284

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Autorização de NFS-e

NF Eletrônica

DMS

ATENÇÃO -- ALVARÁ SANITÁRIO A opção Novo Alvará deve ser utilizada apenas para primeiro alvará Para RENOVAÇÃO ou alteração de RT, utilizar os acessos específicos localizado:

Alvará de Localização e Funcionamento

Alvará de Localização e Funcionamento Vigentes

Data Geração	Data Validade	Tipo	Ano	Impressão
Nenhum Alvará de Localização e Funcionamento vigente...				

0 registros

Alvará Sanitário Vigentes

Data Geração
13/03/2022 09:12:49
08/04/2021 09:45:51
30/09/2020 10:29:29
29/03/2019 00:00:00

4 registros

Pedidos de Alvará de Localização e Funcionamento em Andamento

Status	Nº Solicitação	Data Pedido	Pedir Vista
Em Análise	298769	18/03/2021 09:13:28	

1 registro

LICENCIAMENTO

Licença ambiental fácil

Empresa Fácil

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.069.475/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO SOUZA CUPERTINO DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENES RIBEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2022 às 09:07 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.069.475/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:04 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **E22E.9741.0C8F.ED1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 33349731

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
26.069.475/0001-28**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.523.649.840

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 AGOSTO DE 2022

HORA: 8:56:27

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.421.156-6**

Prazo de Validade: até 14/11/2022

CNPJ: 26.069.475/0001-28

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 17 DE AGOSTO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.069.475/0001-28

Razão Social: DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R TAPAJOS SL4 Q24 L15 SL4 / VILA BRASILIA / APARECIDA DE GOIANIA /
GO / 74905-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

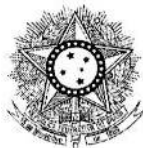
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080403152674094779

Informação obtida em 17/08/2022 08:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.069.475/0001-28
Certidão nº: 26567444/2022
Expedição: 17/08/2022, às 08:49:34
Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM SERVICOS MEDICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.069.475/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.